

**PROCESSO Nº: 24.02.0148.001.00288-3**

**RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA**

**ACÓRDÃO Nº 06/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I, 14º, I e 22º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE FALHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR - FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENQUANTO SERVIÇO ESSENCIAL- EXTENSO PERÍODO DE TEMPO DO PROTOCOLO- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 24.02.0148.001.00393-3**

**RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA**

**ACÓRDÃO Nº 07/ 2026**

**Ementa:** FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON- NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 4º, I, 14º e 56, Iº DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 56, Iº DO CDC PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR- NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA – PROPORCIONALIDADE- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 24.02.0148.001.00562-3**

**RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA**

**ACÓRDÃO Nº 08/ 2026**

**Ementa:** FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - PERDA DO OBJETO- ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON- RECURSO PROVIDO E ACEITO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 23.02.0148.001.00335-3**

**RECORRENTE: OI S. A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 09/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I, 6º VIII e 56º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 6º, VIII DO CDC POR FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO ANTERIORMENTE- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau.

**Recife, 25 de Maio de 2026**

**PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00119-302**

**RECORRENTE: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A.**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 10/ 2026**

**Ementa:** FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - PERDA DO OBJETO- ENTREGA DA NOTA FISCAL - - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 25.01.0148.001.00154-3**

**RECORRENTE: UP 2 TECH DO BRASIL LTDA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 11/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I, e 56º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE -VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - INDEPENDÊNCIAS DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 24.04.0148.001.00471-3**

**RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 12/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS.4º, I, 14º e 56, Iº DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 56, Iº DO CDC PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR- NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA- REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON – DESPROPORCIONALIDADE- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, reduzir o valor da multa fixada para R\$ 10.000,00( dez mil reais) Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 24.04.0148.001.00010-3**

**RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 13/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I, 6º VIII e 56º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 6º, VIII DO CDC POR FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA- CONDUTA APTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 23.09.0148.001.00375-3**

**RECORRENTE: NEOENERGIA PERNAMBUCO – CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 14/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS.6º, inciso VIII e 39, VI DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 6º, VIII DO CDC POR FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- PARCELAMENTO AUTOMÁTICO SEM O CONSENTIMENTO DO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS BÁSICOS - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 23.10.0148.001.00267-301**

**RECORRENTE: NEOENERGIA PERNAMBUCO**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 15/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4, I e 6º, inciso VIII DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 6º, VIII DO CDC POR FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA- CONSUMIDORA BENEFICIÁRIA DO CAD ÚNICO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº: 23.10.0148.001.00348-301**

**RECORRENTE: NEOENERGIA PERNAMBUCO – CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**

**RECORRIDO: PROCON RECIFE**

**RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO**

**ACÓRDÃO Nº 16/ 2026**

**Ementa:** NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS.6º, inciso VIII e 39, VI DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 6º, VIII DO CDC POR FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- REGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 25 de Maio de 2026

## Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

**PORTARIA PROMORAR Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2026**

O GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR, nos termos de suas atribuições legais, na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de junho de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto na Comunicação Interna nº 58/2025 - PROMORAR/SEPR/CIRPH de 25/11/2025 e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 35.001218/2025-41

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder, em favor do Beneficiário Locatário descrito em Anexo Único a esta Portaria, o subsídio de locação na modalidade Tô em Casa II, mediante designação de imóvel cujo Locador também está identificado no referido Anexo.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 17 PROMORAR DE 22 DE MAIO DE 2026

Ordem	Beneficiário Locatário	CPF	Locador	CPF
1	Jacqueline Cristina Santiago Brander Viana	xxx. 157.934-xx	Paulo Gonçalves Campos	xxx. 727.704-xx

Recife, 22 de maio de 2026.

**JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

Chefe do Gabinete do ProMorar

## Licitação

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GRUPO DE CONTRATAÇÃO - GC005 - SEPLAGTD

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Ratifico por este instrumento, que o PROCESSO Nº 04/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, SEI 27.003926/2026-04,** para a contratação por meio de chamamento público, de pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, nos termos da legislação aplicável, para a execução, em regime de cooperação com a Administração Pública, das atividades de Cadastramento e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do município do Recife. O prazo inicial de vigência do contrato de gestão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até a conclusão das metas pactuadas em favor do INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS - CNPJ Nº 10.333.399-0001-86 no valor de R\$ 2.672.109,50 ( dois milhões seiscentos e setenta e dois mil cento e nove reais e cinquenta centavos). Recife, 25 de maio de 2026. **Joelson Rodrigues Reis da Silva** - Secretário Executivo de Assistência Social.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAG-003 DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026 – ID nº 101496 - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL. Processo SEI 33.056828/2025-00. Objeto:** o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, a aquisição de equipamentos de laboratório, em 13 (treze) lotes, totalizando 21 itens, visando atender as necessidades do Laboratório Municipal do Recife, órgão da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado: R\$ 516.981,35. Data e local da Sessão de Abertura: 16/06/2026, às 08:30h e a Disputa no mesmo dia, às 09:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir das 14:00h do dia 26/05/26 nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br e outras informações no e-mail gc003@recife.pe.gov.br. Recife, 25 de maio de 2026. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES GRUPO DE CONTRATAÇÃO SEPLAG-006 DEMANDANTE: SECRETARIA DESAÚDE

**AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº 13/2026 – Credenciamento nº 03/2026 – SEI nº 33.045132/2025-40 – Objeto:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo, credenciar pessoas jurídicas, para eventual fornecimento de farmamento para atender às necessidades da Secretaria de saúde, especificamente no que se refere ao fardamento dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias, Agentes de Controle Sanitário e profissionais do Programa Academia da Cidade., e da Lei Municipal nº 19.401/2025, e 4 de julho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 19.416/2025, de 19 de setembro de 2025. Valor total dos fardamentos a serem pagos pelos beneficiários: R\$1.547.017,27 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, dezessete reais e vinte e sete centavos). Início de recebimento dos documentos: 26/05/2026 às 10h e Firm de recebimento dos documentos: 25/06/2026 às 10h - Horários de Brasília, pelo endereço eletrônico: gc006@recife.pe.gov.br. O Edital poderá ser consultado por meio do site www.recife.pe.gov.br e do sistema SEI mencionado. Outras informações pelo endereço eletrônico: gc006@recife.pe.gov.br. Recife, 26/05/2026. **Débora Mendonça Amaral**, Presidente.

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

**RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LOTE 02  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 – GC-001/EMLURB – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024 – Emenda Parlamentar e o Contrato de Repasse 940027/2022/MDR/CAIXA – Operação: 1086122-78. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ OU INTERTRAVADO DE CIMENTO, DE RUAS LOCALIZADAS EM RECIFE/PE, distribuídos em 03 (três) Lotes. O Agente de Contratação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento oriundo da negociação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, declarando VENCEDORA para o Lote 02, a empresa: CONSTRUTORA MARDIFI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.625.079/0001-60, com proposta final no valor de R\$ 6.861.857,22 (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). O objeto foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Diretor Presidente da EMLURB – Daniel Saboya Paes Barreto. Recife, 20 de maio de 2026. **Hélder Aprígio da Silva** – Agente de Contratação.